



Lido na Sessão do dia 17/02/03
Secretario

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1734/02

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO

VISTO

"Retifica a Lei nº 1642/00 que fixa a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura iniciada em 1º de janeiro de 2001".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam retificadas as redações dos Artigos 1º e 2º da Lei 1642/00, de 09 de outubro de 2000, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º A remuneração do Prefeito Municipal pelo exercício do cargo para o período correspondente à Legislatura com início a partir de 1º de janeiro de 2001, fica fixada em R\$ 14.020,18 mensais.

Artigo 2º A remuneração do Vice-Prefeito pelo desempenho do mandato em igual período, fica fixada em R\$ 4.673,40 mensais.

ARTIGO 2º Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 1642/00

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS
PROTOCOLADO Nº <u>003/03</u>
<u>00002</u> / <u>01</u> / <u>2003</u>
RECEBUEMOS
VISTO:
<i>RSK</i> Regina Katayama Funcionária - Câmara Municipal

[Assinatura]
ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

LEI N.º 1734/02.
PROCESSO N.º 056/02.
APROVADA EM: 20.12.02.

Retifica a Lei N.º1642/00 – **QUE FIXA A REMUNERAÇÃO** do Prefeito Municipal, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura iniciada em 1.º de janeiro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDRATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - Ficam retificadas as redações dos Artigos 1.º e 2.º da Lei 1642/00, de 09 de outubro de 2000, que passam a vigir com a seguinte redação:

Art. 1.º - A remuneração do Prefeito Municipal pelo exercício do cargo para o período correspondente à Legislatura com início a partir de 1.º de janeiro de 2001, fica fixada em R\$ 14.020,18 mensais.

Art. 2.º - A remuneração do Vice-Prefeito pelo desempenho do mandato em igual período, fica fixada em R\$ 4.673,40 mensais.

Art. 2.º - Ficam suprimido o Parágrafo Único do Artigo 1.º da Lei 1642/00.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de dezembro de 2002.


MARCOS DE SOUZA MARTINS
Presidente